

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

LEI Nº2.293, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.996. ✓

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À TRW DO BRASIL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome e com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, como forma de incentivo e apoio à instalação de indústria, à empresa TRW DO BRASIL LTDA., CGC/MF nº59.105.106/0001-00, empresa sediada na Avenida João Ramalho, nº2.000, na cidade de Mauá - SP, área total de terreno de 3.107,23 m², sita no Distrito Industrial deste município, com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto P1, situado na lateral direita do lote 07, da Quadra 10, segue por esta lateral numa distância de 103,60 metros até o ponto P2, início da presente descrição; daí segue pelo fundo dos lotes 07, 08 e 09 da Quadra 10, numa distância de 99,94 metros até o ponto P3; daí com uma deflexão à esquerda de 98º03'28" segue numa distância de 112,25 metros até o ponto P4, confrontando com o Lote 09; daí com uma deflexão à direita de 115º35' segue uma distância de 11,09 metros até o ponto P5; daí com uma deflexão à direita 64º65' segue numa distância de 145,61 metros pela divisa do Distrito Industrial até o ponto P6; daí com uma deflexão à direita de 115º35' segue numa distância de 120,69 metros até o ponto P2, início da presente descrição e confrontando com a área verde remanescente, conforme a Planta Cadastral da Cidade.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado no *caput* deste artigo, integra o domínio patrimonial do Município por desafetação de área verde levada a efeito através da Lei nº2.276, de 02 de setembro de 1.996.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro destina-se à expansão de área física da donatária, para ampliação de sua unidade industrial no Município.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada em até 03 (três) meses após a publicação da presente Lei, na qual constarão cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo 5º, infra; inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo Único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

Art. 4º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 5º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, a área reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de dezembro de 1.996.

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Assessoria Jurídica

Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Controle de Gestão

Assessoria de Planejamento


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal